

## **DECRETO Nº 21.491, DE 20 DE MAIO DE 2022.**

**Reajusta o valor máximo do Bônus-Moradia de que trata a Lei nº 11.229, de 6 de março de 2012, aplicando-se o índice estabelecido no art. 2º, § 3º, da Lei nº 10.443, de 23 de maio de 2008.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no artigo 2º, § 3º, da Lei nº 10.443, de 23 de maio de 2008, que permite a atualização monetária do valor máximo do Bônus-Moradia e estabelece o índice aplicável pela variação do Custo Unitário Básico da Construção Civil (CUB);

considerando que o Bônus-Moradia está estabelecido pela Lei nº 11.229, de 6 de março de 2012, que remete ao dispositivo anterior da Lei nº 10.443, de 23 de maio de 2008;

considerando que os reajustes anteriores foram estabelecidos especificamente pelo Decreto nº 17.630 de 24 de janeiro de 2012, referente ao período de maio de 2008 a outubro de 2011, e pelo Decreto nº 19.832, de 11 de setembro de 2017 e Decreto 20.012 de 14 de junho de 2018 referentes ao período de outubro de 2011 a maio de 2017 e;

considerando que, conforme exige o artigo 3º da Lei nº 10.443, de 2008, apenas os imóveis residenciais que apresentem boas condições de conservação e adequados ao uso poderão ser adquiridos através da utilização do Bônus-Moradia; e

considerando a variação do CUB Res. Unifamiliar Padrão Baixo, ocorrida no período compreendido entre maio de 2017 e dezembro de 2020 no índice de 18,83%,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** O valor máximo do Bônus-Moradia, previsto no art. 5º da Lei nº 11.229, de 6 de março de 2012, com reajuste previsto no art. 2º, § 2º, da Lei nº 10.443, de 23 de maio de 2008, passa a ser de R\$ 93.744,57 (noventa e três mil setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), correspondentes ao reajuste de 18,83% (dezoito vírgula oitenta e três por cento), resultante da variação do Custo Unitário Básico da Construção Civil (CUB) no período compreendido entre maio de 2017 a dezembro de 2020.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogados os Decretos:

I – nº 19.832, de 11 de setembro de 2017; e

II – nº 20.012 de 14 de junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 20 de maio de 2022.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.